

## **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 02/2022-SLU/DF

**INTERESSADO:** Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

**PROCESSO** nº 00094-00003212/2021-43

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte para destinação final de resíduos da construção civil, podas e volumosos entregues em 23 Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes (PEV), administração e gestão destas unidades e para a remoção de animais mortos de vias e logradouros públicos, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Edital e seus Anexos.

### **IMPUGNANTE:**

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

1.1. A impugnação interposta pela empresa acima citada, encontra-se **TEMPESTIVA**, ou seja, dentro do prazo pertinente, em conformidade com o item 2.4 do Edital de Licitação, senão vejamos:

2.4. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, exclusivamente por meio eletrônico, até o dia **06/04/2022** até às **18 horas**, no endereço: [cpl@slu.df.gov.br](mailto:cpl@slu.df.gov.br).

1.2. Esclarecemos que a impugnação interposta pela empresa foi enviada na data do 06/04/2022, no horário de 17h44 (Brasília) e 16h44 (horário local de Rondônia), chegando no servidor fora do prazo, mesmo assim foi respondida.

#### **2. DO PEDIDO**

2.1. A empresa enviou impugnação aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 02/2022-SLU/DF, alegando, em suma, quanto: i) a manutenção da parcela de relevância para apresentação o Atestado de Capacidade Técnica de tão somente 20% (vinte por cento) da média mensal atual do objeto, mesmo podendo ampliá-lo até o limite de 50% (cinquenta por cento), a fim de resguardar-se quanto a licitantes aventureiros; ii) o subdimensionamento da mão de obra concernente a equipe do P1; iii) divergência de valores de mão de obra em detrimento a Convenção Coletiva; iv) quantidade de veículos e equipamentos, bem como das equipes; dentre outros questionamentos quanto a planilha de composição de custos.

2.2. A empresa requer:

- a) Preliminarmente, o recebimento da presente impugnação, conforme item 2.1 e 2.4 do instrumento convocatório, uma vez que tempestiva;
- b) no mérito, seja conhecida e julgada procedente, retificando o edital nos pontos impugnados, com base nos elementos técnicos e legais que foram apresentados, aperfeiçoando o instrumento convocatório, com o afastamento de todas as ilegalidades apontadas, designando nova data para a realização do certame, com a

publicação no mesmo instrumento que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, uma vez que diversas das alterações que necessitam ser empreendidas afetam diretamente a formulação das propostas;

c) no caso de eventual julgamento pelo indeferimento da impugnação, o que não se espera, tendo em vista tudo o que fora exposto, reitera-se o pedido de carga do processo para extração de cópias (capa a capa), em caráter de urgência, com vistas a tomada de eventuais medidas administrativas e judiciais

### 3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

3.1. Considerando que as alegações são de cunho, estritamente técnico, esta Pregoeira submeteu a impugnação à área técnica. que assim se manifestou por meio da Nota Técnica N.º 12/2022 - SLU/PRESI /COPER-234 (83913997):

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022-SLU/DF;

**INTERESSADO:** Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;

**PROCESSO SEI/GDF Nº** 00094-00003212/2021-43;

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte para destinação final de resíduos da construção civil, podas e volumosos entregues em 23 Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes (PEV), administração e gestão destas unidades e para a remoção de animais mortos de vias e logradouros públicos, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Termo de Referência e seus Anexos.

#### Questionamento 1: DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL;

**Resposta:** Conforme indicado na Nota Técnica 7, foram considerados para fins de habilitação técnica, aproximadamente, 20% da média mensal ao longo do ano de 2021, conforme tabela abaixo, a qual está em quilogramas:

Tabela 1 - Peso da Coleta do Serviço P1 ao longo do ano de 2021 (kg)

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Total geral
PEV Águas Claras					8850	63660	88380	120730	120710	107010	140080	129770	779190
PEV Asa Sul	78900	95540	104390	85350	78790	76850	106840	89450	98300	103720	71250	96840	1086220
PEV Brazlândia 1	23060	17850	20680	32470	19490	15920	28550	21600	22950	17410	24740	12900	257620
PEV Brazlândia 2	20770	11550	17280	8330	21000	24060	17460	14150	8670	5750	15320	9990	174330
PEV Ceilândia 1	432020	299280	356560	337100	286620	316100	313850	313630	334930	301760	268360	281900	3842110
PEV Ceilândia 2	237740	179780	250190	234460	282840	154740	196280	250240	220000	229570	178120	205520	2619480
PEV Gama	210400	155800	206080	203770	218560	202300	274370	253050	239310	206820	192110	221460	2584030
PEV Guará	231200	236620	300410	347810	300850	290320	349440	330760	345910	355160	321110	332680	3742270
PEV Planaltina	156810	147510	181370	187220	209120	184100	170650	186770	183850	177620	156630	128390	2070040
PEV Pôr do Sol	88570	91830	141090	123550	103640	101440	101120	82250	63790	61230	76540	85590	1120640
PEV Santa Maria			99540	73160	94650	109580	120480	99990	84140	97710	100000	126610	1005860

PEV Taguatinga	283670	262240	318020	334340	326590	338640	313730	329100	326510	319670	277590	320100	3750200
Total geral	1763140	1498000	1995610	1967560	1951000	1877710	2081150	2091720	2049070	1983430	1821850	1951750	23031990

Fonte: SGI-SLU

Destaca-se que o aumento do número de PEV's reflete apenas no aumento no número de equipes necessárias para a execução do serviço, não havendo quaisquer mudanças na metodologia de execução do serviço. Salienta-se ainda que não há uma proporcionalidade exata no aumento do número de PEV's com o aumento de equipes, uma vez que essa é dimensionada com relação à quilometragem percorrida pelos equipamentos. Portanto, analisada a necessidade operacional, a complexidade do objeto e buscando a ampla concorrência no processo licitatório, definiu-se a qualificação técnica de aproximadamente 20% da média mensal do quantitativo histórico do ano de 2021.

**Questionamento 2:** DO AJUDANTE DE PEV DO SERVIÇO P1 - ITEM 4.6.2 E DA EQUIPE DE P1;

**Resposta:** Conforme indicado na Nota Técnica 7, atualmente utiliza-se 1 servidor, por turno, em cada PEV para realização da atividade, sendo plenamente possível a execução das atribuições previstas. Destaca-se que, durante a operação de troca de caçambas, não há a possibilidade de descarte dos resíduos pelos usuários, uma vez que o caminhão utilizado impede o acesso de outros veículos ao PEV. Portanto, as atividades de apoio na operação de troca de caçambas e as atividades de acompanhamento dos descarregamentos dos usuários não ocorrem ao mesmo tempo. Além disso, destaca-se que há um custo indicado no serviço P5 para as atividades de Manutenção Predial.

**Questionamento 3:** DO SALÁRIO DO VIGILANTE;

**Resposta:** O orçamento indicado já foi atualizado considerando a atualização dos preços, utilizando a versão mais atualizada das Convenções Coletivas e das tabelas referenciais de preço, as quais estavam disponíveis durante a fase de planejamento.

Caso haja alguma Convenção Coletiva desatualizada ou que venha a ser atualizada durante o processo licitatório, a proponente usará como referência os preços baseados na Convenção Coletiva indicada na planilha orçamentária. Portanto, neste caso, a futura contratada faria jus à repactuação imediata dos preços.

**Questionamento 4:** DO QUANTITATIVO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO ITEM 9.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA;

**Resposta:** A velocidade média adotada considera valores validados via GPS referentes a equipamentos de contratos vigentes do SLU para serviços similares, considerando que no atual Contrato de operação de PEV não há demonstrativo oficial de velocidade média. Além disso, para determinar o quantitativo de veículos necessários a cada serviço, foram calculados o tempo médio gasto por operação, no qual foram considerados: (1) tempo de deslocamento em vias de velocidade rápida, (2) tempo de carga dentro do PEV, (3) tempo de descarga na URE, ambos levantados de acordo com o atual contrato de operação.

**Questionamento 5:** DAS EQUIPES CONSTANTES DO ITEM 9.2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA;

**Resposta:** As equipes são dimensionadas a partir de um estudo técnico no qual são considerados os locais de execução do serviço, os tempos de operação e a velocidade média do veículo utilizado. Desta forma, define-se a equipe mínima que deverá ser utilizada para a execução de cada um dos serviços, conforme indicado no item 9.2.1 do Termo de Referência.

Ressalta-se que o quantitativo de equipes não varia de forma proporcional ao aumento do número de PEVs, uma vez que se utiliza da logística entre as viagens, com distâncias variadas entre os diferentes PEVs, evidenciando ganhos de escala. Ademais, o dimensionamento foi realizado a partir de um número de viagens médio, ponderado pelas distâncias a serem percorridas. Além disso, é impropriedade a alegação de que "os equipamentos e equipes trabalham no limite da viabilidade operacional".

**Questionamento 6:** DO DIMENSIONAMENTO DOS VEÍCULOS NOS TERMOS DO

ANEXO A - CAMINHÃO TOCO POLIGUINDASTE DUPLO;

**Resposta:** A velocidade média adotada considera valores validados via GPS referentes a equipamentos de contratos vigentes do SLU para serviços similares, considerando que no atual Contrato de operação de PEV não há demonstrativo oficial de velocidade média.

**Questionamento 7:** DO COMBUSTÍVEL COMO INSUMO VARIÁVEL;

**Resposta:** O valor médio do combustível é calculado levando em consideração dados obtidos através de uma análise histórica. Portanto, o valor estimado médio considera possíveis alterações que podem elevar ou reduzir os preços. Portanto, corroborando com a utilização do histórico dos últimos 12 meses, foi utilizada a Informação nº 12/2019 – DIFO, a qual subsidiou a Decisão nº 252/2020 - TCDF:

*"86. Sabe-se que os preços desses insumos variam constantemente, a depender de fatores que vão desde a cotação do dólar e da concorrência, passando, inclusive, pela variação dos custos das distribuidoras.*

*87. Assim, não parece razoável determinar o valor em contrato com uma amostra tão ínfima quando existe a possibilidade de se fazer uma avaliação estatística dos valores praticados no mercado local ao longo do tempo.*

*88. No próprio site da ANP, é possível verificar o valor praticado no mercado local mensalmente para diversos produtos, entres eles os citados anteriormente. Fazendo-se a análise do preço desses insumos nos doze meses anteriores para a data base de preços da licitação (março/19), verifica-se, conforme tabelas a seguir, que existiu pouca variação do valor mensal em relação à média (dispersão baixa), o que permite adotar a média desses doze meses como referência adequada.*

*89. Assim, o SLU deve rever o custo do insumo diesel e gasolina, realizando uma análise estatística dos valores, de modo a evitar distorções na estimativa de preço."*

**Questionamento 8:** Por que o SLU não verificou a velocidade média dos dados de fevereiro/2022 e março/2022, para responder a impugnação ao Edital publicado em 28/03/2022, tendo em vista que estava de posse dos mesmos desde o dia 23/02/2022?

**Resposta:** Os dados da velocidade média referem-se a dois meses de contrato, de fevereiro e março de 2022, e permanecem com falhas de envio de sinal de GPS conforme já informado à empresa contratada em diversas oportunidades. Portanto, não é possível aferir se os dados refletem o histórico contratual para utilização como referência.

**Questionamento 9:** Caso a empresa apresente equipe e equipamento superiores ao constante do edital e seus anexos, a mesma será remunerada de acordo?

**Resposta:** Os serviços serão remunerados conforme os dimensionamentos indicados no Edital de Licitação e o preço apresentado pela empresa que vier a ser contratada.

## 4. DA CONCLUSÃO

4.1. Assim, tendo em vista a manifestação da área técnica, conheço da impugnação apresentada pela empresa para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente, mantendo inalterada a data e horário para abertura da sessão pública, qual seja: 12/04/2022, às 09hs.

**Neide Aparecida Barros da Silva**

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0273561-X, Pregoeiro(a)**, em 08/04/2022, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **84017688** código CRC= **93D523DE**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200

---

---

00094-00003212/2021-43

Doc. SEI/GDF 84017688